

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão e/ou tal da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade para outra, sempre que necessário para a movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 28 de novembro de 1979.

João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 813/79 - DE 17 de dezembro de 1979

Organiza Posto de Taxi no Município de Itapemirim e dá Outras Providências.

. O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes pontos de táxi no perímetro urbano do Município compreendendo no máximo: 10 (dez) veículos em Barra, 10 (dez) em Marataizes, 10 (dez) na Vila e 5 (cinco) em Itaipava.

Art. 2º - Todo o proprietário de táxi que por ventura vender o ponto, ou sua placa, não terá direito de requerer novamente no mesmo ponto.

Art. 3º - Nenhum motorista de táxi após ter requerido o ponto poderá estacionar o seu veículo em outro.

Art. 4º - Todo e qualquer aumento que atingir esta classe só poderá ser feito de acordo com o Ex. mº Sr. Prefeito municipal.

Art. 5º - Só poderá requerer ponto de táxi, os proprietários de veículos fabricados posteriormente há 4 anos, desde que comprove o seu perfeito estado de conservação.

Art. 6º - Todo proprietário de táxi

deverá fazer sua inscrição na Prefeitura municipal de Itapemirim.

Art. 7º - A Prefeitura deverá fornecer a cada Proprietário de táxi o respectivo nº. de sua inscrição de acordo com a praça requerida.

Art. 8º - Os motoristas de táxi, deverão manter seus carros limpos e atenciosos aos clientes da melhor maneira possível.

Art. 9º - Quanto ao item anterior fica a cargo do sr. Prefeito municipal ou seu auxiliar a fiscalizar.

Art. 10º - Todos proprietários de veículos de que se trata o presente projeto, deverão encaminhar ao Executivo municipal o preço por km hora cobrado.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 17 de dezembro de
1979.

João Bechara
Prefeito municipal